

Estado do Piauí  
Poder Legislativo**Câmara Municipal de Campo Maior**Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94  
Fone: (86) - 3252-4400  
Email: camaradecampomaior@hotmail.com  
Site: www.campomaior.pi.leg.br

Id:0047CEE4EEC7B5E5

**AVISO DE LICITAÇÃO – RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021**

A Câmara municipal de Campo Maior – PI, tendo em vista que a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial dos Municípios do presente procedimento não cumpriu o prazo legal dos 08 dias úteis, torna público que realizará licitação Pregão Presencial nº. 002/2021, menor preço, em 05/07/2021, às 09:00hs. Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de mão-de-obra CAMARA MUNICIPAL no município de Campo Maior-PI.** Recursos: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campo Maior-PI. Valor estimado mensal: **R\$ 20.739,37.** Edital/Abertura: Sede da Câmara Municipal de Campo Maior-PI – Praça Bona Primo, s/nº, Tel: (86) 3252-4400/3252-4740.

Campo Maior (PI), 21 de junho de 2021.

Dayanne Maria da Silva  
Pregoeira

Id:089B6FB72003B8B0

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 034/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021.**

*Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 22 de junho ao dia 27 de junho de 2021, em todo o Município de Altos-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI dos dias 19 e 29 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Município de Altos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto Estadual nº 19.550, de 26 de março de 2021;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 22 de junho ao dia 27 de junho de 2021, no Município de Altos-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

**Art. 2º.** Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1º deste Decreto:

I- ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais e atividades sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer

**Art. 3º** No período abrangido por esse decreto, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas no horário compreendido entre as 24h e as 5h, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

**Art. 4º** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil e da Guarda Municipal, onde houver.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool;

IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 24h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 5º deste Decreto.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º Para fins de fiscalização, fica autorizada a utilização do sistema de videomonitoramento à disposição da Secretaria da Segurança Pública SSP - ou dos tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II- bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 23h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III- o comércio em geral poderá funcionar até as 17h;

IV- o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercado, hipermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até as 23h, com as seguintes restrições:

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

b) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até às 23h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

V- a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênicas-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. VI- os órgãos da Administração Pública funcionarão no regime de trabalho remoto ou plantão, com exceção dos serviços de saúde, administração, finanças, segurança pública que será permitido atendimento ao público por meio eletrônico (e-mail e whatsapp), mantendo contingente (máximo) de 50% (trinta por cento) de servidores em atividade presencial.

§ 1º Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração;

§ 2º - os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações higiênicas-sanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí/Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí, publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas da Vigilância Sanitária Municipal.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

órgãos de fiscalização de trânsito municipal, no exercício de suas respectivas competências.

§ 5º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

**Art. 5º.** Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 22 de junho de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos, Estado do Piauí, 21 de junho de 2021.

  
MAXWELL PIRES FERREIRA  
Prefeito Municipal de Altos(PI)

Id:089B6FB72003B784

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.554.794/0001-11

PORTARIA GB-PMA Nº222/2021, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Altos, Estado do Piauí, Maxwell Pires Ferreira, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 74, Capítulo IV do Estatuto dos Servidores Municipais.

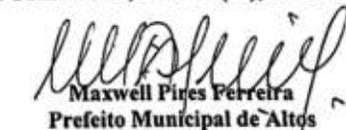
**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder, para HILDA DE ABREU MACEDO, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE CLASSE - D Portadora do CPF: 911.221.393-49, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Altos, 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, no período de 01.06.2021 a 27.11.2021.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor nesta data.

**PUBLIQUE-SE; CERTIFIQUE-SE E CUMpra-SE;**

GABINETE DO PREFEITO, ALTOS (PI), 10 DE JUNHO DE 2021.

  
Maxwell Pires Ferreira  
Prefeito Municipal de Altos

Este documento não contém rasuras nem emendas.

Id:13B59B7A0C53B744  
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 033/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Institui, no âmbito do Município de Altos, o "Selo Sanitário de Combate à COVID-19", conforme o Pacto pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19- PRO PIAUÍ, do PROTOCOLO ESPECÍFICO Nº 021/2020, aprovado através do Decreto do Estado do Piauí, nº 19.155, de 13 de agosto de 2020, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS**, Estado do Piauí, **MAXWELL PIRES FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** o Decreto do Estado do Piauí nº 19.155, de 13 de agosto 2020, que aprova o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação da COVID-19 para os setores relativos aos serviços de alimentação e bebidas em geral, indicando a adoção de medidas sanitárias de combate à COVID-19 e tendo por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

**CONSIDERANDO** o dever de cooperação, transparência e publicidade que deve nortear o processo de retomada econômica com mitigação do impacto socioeconômico da atividade e o respectivo risco de transmissão do novo coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o "Selo Sanitário de Combate à COVID-19" consistente na certificação de qualidade de empresas que indique as práticas exitosas no controle da pandemia em relação a seus empregados e ao público consumidor.

§ 1º O selo de conformidade será concedido aos estabelecimentos comerciais, industriais e a prestadores de serviços que o requeiram, competindo à Secretaria de Estado da Saúde – SES, a atribuição de gestão e execução, que fica autoriza a delegar às Vigilâncias Sanitárias dos Municípios ou órgãos congêneres.

§ 2º Para obtenção do selo sanitário, as empresas deverão demonstrar as seguintes condições:

I – Cumprimento de regras de segurança sanitária para o retorno gradativo das atividades;

II – O compromisso de cumprir e fazer cumprir as regras gerais e segmentadas de saúde, previstas no Decreto do Estado do Piauí nº 19.155, de 13 de agosto 2020;

**Art. 2º** Para obtenção do Selo Sanitário de conformidade com as medidas prevenção da COVID-19, os Restaurantes e Bares:

I - estar licenciados junto aos órgãos de Vigilância Sanitária competentes;

II - cumprir, além das regras gerais e segmentadas de saúde previstas, as medidas de prevenção específicas para sua atividade.

**Art. 3º** Para utilização adequada do selo de que trata este Decreto, o estabelecimento usuário deverá mantê-lo em local visível para os seus clientes, os quais poderão comunicar à Secretaria do Municipal de Saúde – SEMUSA, e órgãos de Vigilância Sanitária do Município eventuais descumprimentos às regras de controle

(Continua na próxima página)